DECRETO Nº 2.882 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 113, de 27 de dezembro de 2011, estabelecendo procedimentos para a isenção parcial de IPTU nos termos do Programa "Quem preserva paga menos".

O Prefeito de Ouro Preto, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 93, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Para a concessão das isenções relativas à coleta seletiva de lixo, à captação de água de chuva ou à captação de energia solar, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 113, de 27 de dezembro de 2011, os contribuintes deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Meio Ambiente/SEMMA.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhará até o dia 02 de março para a Gerência da Receita Municipal a relação dos imóveis contemplados com as isenções, informando o percentual a ser descontado sobre o valor dos tributos e o permissivo legal correspondente.

Art. 3º As isenções serão concedidas ao contribuinte mediante o cumprimento das seguintes condições:

I – protocolização de requerimento escrito na SEMMA;

II – comprovação de destinação costumeira de material reciclado a entidades de catadores ou ao Programa Municipal de Coleta Seletiva;

III – comprovação da existência de sistema de captação de água de chuva ou de sistema de captação de energia solar no imóvel por meio de fotos, projetos, memoriais ou documentos afins.

§1º Os requerimentos e documentos probatórios serão recebidos até o dia 29 de fevereiro de 2012, no horário de 12:30h às 17:30h e deverão ser protocolados diretamente na SEMMA, situado na Rua Mecânico José Português, s/n, Bairro São Cristóvão.

§2º O modelo de requerimento estará disponível para download no link da Secretaria Municipal da Fazenda no sítio da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, em www.ouropreto.mg.gov.br, ou nos guichês de atendimento ao público da SEMMA.

§3º A comprovação de quer trata o inciso II deste artigo pode se dar através de atestado emitido por alguma das entidades de catadores reconhecida pela SEMMA

Art. 4º O benefício concedido será válido somente para o ano do exercício, devendo, a renovação, ser requerida pelo contribuinte a cada ano.

Art. 5º Os imóveis beneficiados estarão sujeitos à regular fiscalização da SEMMA, para a verificação das instalações dos sistemas de captação de água de chuvas e de energia solar.

Art. 6º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 06 de fevereiro de 2012, trezentos anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e um anos do tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

REQUERIMENTO - ISENÇÃO PARCIAL DO IPTU

REQUERENTE / PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: _____

_____

CPF: _____ TEL.: _____

ENDEREÇO DO IMÓVEL: _____

BAIRRO: _____ OURO PRETO/MG

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: ____.____.____._____.____

MOTIVO:

( ) Participante de Coleta Seletiva

( ) Sistema de captação de água de chuva

( ) Sistema de aquecimento solar

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE:

( ) Fotos

( ) Memorial

( ) Projeto

( ) Outros

Termos em que pede e espera deferimento.

Ouro Preto, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

Protocolado em ____ / ____ / ____